



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 4 À EMENDA Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 969/2020

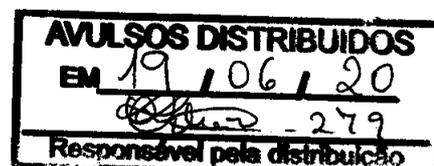
Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao parágrafo proposto pela emenda nº 8 apresentada ao Projeto de Lei nº 969/2020:

"§ - O Poder Executivo irá disciplinar a atuação e abordagem orientativa para a população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa."

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

Vereador Léo Burguês de Castro

Relator



Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
<u>PL 969/2020</u>
nº <u>969 / 2020</u>